



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS.

PARCEIRO PÚBLICO: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado legalmente pelo Procurador Setorial, Drº ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB GO sob o nº 10.102- GO, portador do CPF nº 335.609.001-15 e RG: 1.879.435 - SSPGO, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da:

1. - **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, portador do RG nº 05406461-3 - SSP- RJ, inscrito no CPF sob o nº 915.748.627-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO; titular deste Contrato e
2. - **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, Sr. MÁRCIO CÉSAR PEREIRA, brasileiro, portador do RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO; como interveniente; e

PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Desenvolvimento Tecnológico e de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 8.815 de 25 de Novembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.067.643/0002-50, com sede na Rua 19, S/N, Quadra 22, L 16 St. Marechal Rondon, Goiânia - GO, neste ato representada por **RAYMUNDO BARROS DE ALMEIDA**, empresário, portador do R.G. nº 212.233 - SP/GO, CPF nº 060.625.201-00, residente e domiciliado nesta Capital.

RESOLVEM, na forma preconizada na [Lei Estadual nº 15.503/05](#) e na Cláusula Décima do Contrato de Gestão nº 03/2017, celebrar o presente termo aditivo, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Nota Técnica nº 12/2021 (000018780733) da Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica, qual estabeleceu orientações para composição do 4º Termo Aditivo ao contrato de gestão, com o fito de prorrogar a vigência até 31/07/2021.

1.2. A Nota Técnica nº 12/2021 (000018780733) bem como as demais peças técnicas do processo 202114304000245 passam a ser parte integrante do presente Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato de Gestão nº 03/2017, conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 12/2021.

2.2. Elenca-se, a seguir, o contrato de gestão e todas as suas alterações anteriores:

Instrumento	Documento SEI
Contrato de Gestão nº 03/2017	7884042
Apostila nº 01	7884058
Apostila nº 02	7884060
1º Termo Aditivo	8228164
2º Termo Aditivo	000018191966
3º Termo Aditivo	000018127330

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 03/2017 por 113 (cento e treze) dias, compreendendo o período de 09 de abril de 2021 até 31 de julho de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS PARA O PERÍODO PRORROGADO:

4.1. Ficam estabelecidos os seguintes Quadro de Metas a ser executado pelo Parceiro Privado no período prorrogado por este termo aditivo:

4.2. Para a Secretaria de Estado da Retomada - SER:

QUADRO DE METAS - <u>SER</u> (PERÍODO PRORROGADO)							
Equipamento Público	Vagas: Tecnológico	Vagas: Técnico	Vagas: Qualificação	Vagas: Capacitação e Atualização	Vagas total ou Vagas em APA	Horas de Serviços Tecnológicos e produção artístico cultural	Repasse por Equipamento Público (R\$)
Porangatu - Maria Sebastiana da Silva - PRES	0	0	0	0	0	0	-
EAD	0	0	2.772	2.902	5.673	0	1.520.301,21
UDEPI Móvel - Presencial	0	0	0	0	0		
DIT e APA	0	0	0	0	278	1.110	134.115,75
Alunos Cursando - Superior e Técnico Presencial	0	270	0	0	270	0	386.756,19
Alunos Cursando - Técnico EAD	0	779	0	0	779	0	311.228,46
Niquelândia - Paulo Rocha - PRES	-	-	-	-	-	-	-
EAD	-	-	-	-	-	-	-
DIT e APA	-	-	-	-	-	-	-
Cristalina - Genervino Evangelista da Fonseca - PRES	0	0	0	0	0	0	-
EAD	0	0	1.837	1.700	3.536	0	967.142,78
DIT e APA	0	0	0	0	139	555	67.057,88
Alunos Cursando - Superior e Técnico Presencial	0	157	0	0	157	0	224.342,93
Alunos Cursando - Técnico EAD	0	28	0	0	28	0	11.088,90
Formosa - Carmem Dutra de Araújo - PRES	0	0	0	0	0	0	
EAD	0	0	2.008	2.088	4.097		1.098.927,12
DIT e APA					139	463	58.116,83
Alunos Cursando - Superior e Técnico Presencial	0	158	0	0	158	0	226.490,78
Soma Presencial (A)	0	0	0	0	0	0	-
Soma EAD (B)	0	0	6.617	6.690	13.307	-	3.586.371,11
Soma HDIT e APA (C)	0	0	0	0	555	2.128	259.290,45
Total Vagas Novas (A)+(B)+(C)	0	0	6.617	6.690	13.307	2.128	3.845.661,56
Soma Alunos Cursando - Presencial (D)	0	585	0	0	585	0	837.589,91
Soma Alunos Cursando - EAD (E)	0	807	0	0	807	0	322.317,36
Total Alunos Cursando (D)+(E)	0	1.392	0	0	1.392	0	1.159.907,27
Total Geral (A)+(B)+(C)+(D)+(E)	0	1.392	6.617	6.690	14.698	2.128	5.005.568,82

4.3. Para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI:

QUADRO DE METAS - <u>SEDI</u> (PERÍODO PRORROGADO)							
----------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Equipamento Público	Vagas: Tecnológico	Vagas: Técnico	Vagas: Qualificação	Vagas: Capacitação e Atualização	Vagas total ou Vagas em APA	Horas de Serviços Tecnológicos e produção artístico cultural	Repasso por Equipamento Público (R\$)
Santo Antonio Descoberto - Sarah Luísa Lemos Kubitschek de Oliveira - PRES	0	0	123	61	184	-	197.961,37
EAD	0	0	370	360	730		197.968,50
DIT e APA					300	1.200	144.957,78
Alunos Cursando - Superior e Técnico Presencial	0	211	0	0	211	0	301.987,71
Valparaíso de Goiás - Paulo Renato de Souza - PRES	0	0	0	0	0	0	-
EAD	0	0	0	0	0	0	-
DIT e APA	0	0	0	0	0	-	-
Soma Presencial (A)	0	0	123	61	184	0	197.961,37
Soma EAD (B)	0	0	370	360	730	0	197.968,50
Soma HDIT e APA (C)	-	-	-	-	300	1.200	144.957,78
Total Vagas Novas (A)+(B)+(C)	0	0	493	421	914	1.200	540.887,65
Total Alunos Cursando (D)	0	211	0	0	211	-	301.987,71
Total Geral (A)+(B)+(C) +(D)	0	211	493	421	1.125	1.200	842.875,36

4.4. Deverão ser observadas todas as disposições do item 7 da Nota Técnica nº 12/2021 (000018780733) referentes à execução das metas físicas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OFERTAS DE VAGAS NA MODALIDADE EAD:

5.1. A totalidade de ofertas e vagas da modalidade EaD, inclusive REANP (em observância as normativas exaradas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/GO) de titularidade da SER, passam a ser supervisionadas por esta Secretaria, a partir da institucionalização de sua plataforma, hospedada no servidor sediado no COTEC Governador Onofre Quinan, que fará a coordenação dessas ofertas.

5.2. No tocante aos Colégios Tecnológicos vinculados a SER que são geridos por meio de TDO (gestão compartilhada) por força do 3º Termo Aditivo aos Contratos de Gestão, a supervisão da modalidade EaD e as políticas de aplicação dos recursos públicos para execução dessa modalidade fica a cargo da mesma a partir da institucionalização de sua plataforma para oferta dessa modalidade, bem como àquelas relativas a modalidade presencial, contudo, caso seja verificado alguma inconformidade pela SEDI durante o monitoramento e fiscalização, será submetida à SER, formalizado via SEI, para deliberação quanto a respectiva aprovação, sem prejuízo, no que couber, ao disposto na Nota Técnica 001/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DE REPASSE:

6.1. O valor global dos repasses a serem efetuados pelo Parceiro Público ao Parceiro Privado, decorrente deste termo aditivo, soma **R\$ 5.848.444,19** (cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), conforme detalhamento do seguinte Cronograma Global de Desembolso:

Início da Vigência	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	VALOR GLOBAL		
10/04/2017	13.572.513,90	19.182.504,60	19.005.222,77	20.980.760,28	72.741.001,55		
Competência	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Mensal	Anual	
2017	abril/2017	791.729,94			791.729,94	R\$ 9.840.072,58	
	maio/2017	1.131.042,83			1.131.042,83		
	junho/2017	1.131.042,83			1.131.042,83		
	julho/2017	1.131.042,83			1.131.042,83		
	agosto/2017	1.131.042,83			1.131.042,83		
	setembro/2017	1.131.042,83			1.131.042,83		
	outubro/2017	1.131.042,83			1.131.042,83		
	novembro/2017	1.131.042,83			1.131.042,83		
dezembro/2017	1.131.042,83			1.131.042,83			
2018	janeiro/2018	1.131.042,83			1.131.042,83	R\$ 17.639.757,16	
	fevereiro/2018	1.131.042,83			1.131.042,83		
	março/2018	1.131.042,83			1.131.042,83		
	abril/2018	339.312,83			339.312,83		
	abril/2018		1.118.979,44				1.118.979,44
	maio/2018		1.598.542,05				1.598.542,05
junho/2018		1.598.542,05			1.598.542,05		

	julho/2018		1.598.542,05			1.598.542,05		
	agosto/2018		1.598.542,05			1.598.542,05		
	setembro/2018		1.598.542,05			1.598.542,05		
	outubro/2018		1.598.542,05			1.598.542,05		
	novembro/2018		1.598.542,05			1.598.542,05		
	dezembro/2018		1.598.542,05			1.598.542,05		
2019	janeiro/2019		1.598.542,05			1.598.542,05		
	fevereiro/2019		1.598.542,05			1.598.542,05		
	março/2019		1.598.542,05			1.598.542,05		
	abril/2019		479.562,61			479.562,61		
	abril/2019			1.295.154,85		1.295.154,85		
	maio/2019			1.850.221,28		1.850.221,28		
	junho/2019			1.850.221,28		1.850.221,28		
	julho/2019			1.850.221,28		1.850.221,28		
	<i>1º Termo Aditivo</i>							
		agosto/2019			1.480.177,02		1.480.177,02	
		setembro/2019			1.480.177,02		1.480.177,02	
		outubro/2019			1.480.177,02		1.480.177,02	
		novembro/2019			1.480.177,02		1.480.177,02	
	dezembro/2019			1.480.177,02		1.480.177,02		
	janeiro/2020			1.480.177,02		1.480.177,02		
	fevereiro/2020			1.480.177,02		1.480.177,02		
	março/2020			1.480.177,02		1.480.177,02		
<i>2º Termo Aditivo</i>								
2020	abril/2020			317.987,92		317.987,92		
	abril/2020				792.341,39	792.341,39		
	maio/2020				1.140.474,35	1.140.474,35		
	junho/2020				1.140.474,35	1.140.474,35		
	julho/2020				1.140.474,35	1.140.474,35		
	agosto/2020				1.140.474,35	1.140.474,35		
	setembro/2020				1.140.474,35	1.140.474,35		
	outubro/2020				1.140.474,35	1.140.474,35		
	novembro/2020				1.140.474,35	1.140.474,35		
	dezembro/2020				1.140.474,35	1.140.474,35		
<i>3º Termo Aditivo</i>								
2021	janeiro/2021				1.580.660,58	1.580.660,58		
	fevereiro/2021				1.580.660,58	1.580.660,58		
	março/2021				1.580.660,58	1.580.660,58		
	abril/2021				474.198,17	474.198,17		
	<i>4º Termo Aditivo</i>							
		abril/2021				1.106.462,41	1.106.462,41	
		maio/2021				1.580.660,59	1.580.660,59	
		junho/2021				1.580.660,59	1.580.660,59	
	julho/2021				1.580.660,59	1.580.660,59		
							R\$ 19.521.892,55	
							R\$ 14.674.655,17	
							R\$ 11.064.624,09	

6.2. O valor global do Contrato de Gestão passa a ser de R\$ 72.741.001,55 (setenta e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil um reais e cinquenta e cinco centavos).

6.3. Em razão da execução compartilhada do contrato de gestão, conforme definido no 3º Termo Aditivo, os desembolsos financeiros do Parceiro Público corresponderão às seguintes parcelas a cargo das respectivas Secretarias intermediárias:

6.4. A cargo da Secretaria de Estado da Retomada - SER:

DESEMBOLSO A CARGO DA SER - 4º TERMO ADITIVO							
Competência		Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Mensal	Total
2021	abril/2021				946.999,51	946.999,51	R\$ 5.005.568,82
	maio/2021				1.352.856,44	1.352.856,44	
	junho/2021				1.352.856,44	1.352.856,44	
	julho/2021				1.352.856,44	1.352.856,44	

6.5. A cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, a ser operacionalizado através de Termo de Descentralização Orçamentária do Tipo 2:

DESEMBOLSO A CARGO DA SEDI - 4º TERMO ADITIVO							
Competência	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Mensal	Total	
2021	abril/2021				159.462,91	159.462,91	R\$ 842.875,36
	maio/2021				227.804,15	227.804,15	
	junho/2021				227.804,15	227.804,15	
	julho/2021				227.804,15	227.804,15	

6.6. Os valores de repasse previstos no cronograma definido no *caput* consubstanciam-se em previsão baseada no duodécimo do valor total do ano de referência. O efetivo repasse de tais valores dependem da regular execução do contrato de gestão e do cumprimento das metas pactuadas.

6.7. Considerando a titularidade do Contrato de Gestão nº 03/2017 da Secretaria de Estado da Retomada - SER, o repasse dos recursos financeiros destinados à execução do Contrato de Gestão referente à parcela de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI se dar-se-à mediante a formalização de um Termo de Descentralização Orçamentária do Tipo 2, entre as Pastas, conforme especificado na Nota Técnica nº 1/2021-CRA (000017914969).

6.8. Considerando as determinações do XI – Art.19 e Art. 79-A. da Lei Nº 20.491, DE 25 DE JUNHO DE 2019, deverá ser informada mês a mês as despesas com pessoal contratado pela Organização Social dedicado a atividades-fim do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. A despesa decorrente do presente termo aditivo será custeada pela SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER com recursos consignados na dotação orçamentária 2021.42.01.12.573.1038.2175.03, do vigente orçamento fiscal.

7.2. A indicação de recursos orçamentários para a execução das parcelas de competência da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI ocorrerá no respectivo processo de Descentralização Orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO:

8.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

9. CLÁUSULA NONA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE:

9.1. O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou *Compliance* exigido na [Lei Estadual nº 20.489/2019](#).

9.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

9.3. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

9.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

9.5. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

9.6. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

9.7. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

9.8. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

9.9. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

9.10. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista na Cláusula Décima Quinta, item 15.1, alínea "c" do Contrato de Gestão nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA:

10.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêner, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo."

11. CLÁUSULA ONZE- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de gestão original.

11.2. Os casos omissos na Nota Técnica nº 12/2021 (000018780733) serão dirimidos conjuntamente entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI e a Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio das Superintendências de Capacitação e Formação Tecnológica e Superintendência de Profissionalização.

< assinado eletronicamente >
ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Procurador Setorial

< assinado eletronicamente >
MÁRCIO CÉSAR PEREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

< assinado eletronicamente >
CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

< assinado eletronicamente >
RAYMUNDO BARROS DE ALMEIDA
Parceiro Privado

ANEXO

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

GOIANIA, 09 de Junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 16/06/2021, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 17/06/2021, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAYMUNDO BARROS DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 17/06/2021, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021147270** e o código CRC **EEC9C827**.

GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E COLÉGIOS TECNOLÓGICOS
RUA 82 Nº 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 75132-903 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO
TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE



Referência: Processo nº 201400018000873



SEI 000021147270